Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 2.225 **DE, 06 DE AGOSTO DE 2002.**

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, " O DIA DA BIBLIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o " DIA DA BIBLÍA" no Município de Itaguaí.

ART. 2º - A Solenidade será no segundo (2º) domingo do mês de Dezembro, de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Solenidade será feita em lugar público, onde todos possam reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente, conforme art. 5º, XVI da Constituição.

ART. 3º - Será organizado pelos Pastores Evangélicos e Igrejas Católicas do Município de Itaguaí, que tradicionalmente, vem executando essa comemoração tão solene.

ART. 4º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 29 de agosto de 2002.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Governo

Autoria: Verª Pastora Márcia P. Chereghini de Paula.